



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.058, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) para dispor sobre o direito do consumidor de manifestar oposição ao recebimento de ligações telefônicas de oferta, publicidade ou cobrança, e estabelecer mecanismos de responsabilização e sanção às empresas que descumprirem a solicitação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4232/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Do Sr. Kim KataguiRI)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) para dispor sobre o direito do consumidor de manifestar oposição ao recebimento de ligações telefônicas de oferta, publicidade ou cobrança, e estabelecer mecanismos de responsabilização e sanção às empresas que descumprirem a solicitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 39-A. O consumidor poderá, a qualquer tempo, manifestar oposição ao recebimento de ligações telefônicas de oferta, publicidade ou cobrança, hipótese em que a empresa responsável deverá:

- I – registrar a solicitação de forma imediata e gratuita;
- II – fornecer ao consumidor, por meio eletrônico ou físico, número de protocolo ou outro comprovante inequívoco da solicitação;
- III – abster-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de realizar novas chamadas telefônicas ao consumidor, independentemente do número de origem utilizado.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252227621500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§ 1º A manifestação do consumidor terá validade contra toda a rede de contatos telefônicos vinculada à empresa emissora, direta ou indiretamente, inclusive terceirizadas e correspondentes.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 56 desta Lei, sem prejuízo de indenização por danos morais e materiais ao consumidor.”

Art. 2º O art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“XIII – multa específica de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ligação realizada em descumprimento à manifestação de oposição do consumidor, sem prejuízo de indenizações cabíveis.”

Art. 3º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-A:

“Art. 79-A. As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão assegurar, mediante solicitação do consumidor ou determinação de autoridade competente:
I – o bloqueio de chamadas originadas de empresas que descumprirem a oposição expressa do consumidor ao recebimento de ligações de oferta, publicidade ou cobrança;
II – a disponibilização de ferramenta gratuita, física ou eletrônica, para registro, acompanhamento e prova da solicitação do consumidor;
III – a manutenção de registros das solicitações por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 1º O descumprimento sujeitará a prestadora às sanções previstas nos arts. 173 e 174 desta Lei, sem prejuízo de responsabilidade solidária pelos danos causados ao consumidor.

§ 2º A ANATEL regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os mecanismos técnicos de bloqueio e fiscalização do disposto neste artigo.”



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252227621500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão regulamentar, no âmbito de suas competências, a criação de cadastro unificado de oposição a ligações telefônicas, de acesso gratuito ao consumidor, nos moldes dos sistemas já existentes de bloqueio de telemarketing.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor consagra princípios fundamentais de respeito à dignidade, proteção contra práticas abusivas e direito à informação clara. Contudo, o avanço das tecnologias de comunicação e a massificação do telemarketing e das cobranças automatizadas expuseram lacunas na legislação.

Atualmente, consumidores são submetidos a verdadeiros “floods” de chamadas telefônicas, muitas vezes de dezenas de números diferentes pertencentes a uma mesma empresa ou grupo. O bloqueio individual de números tornou-se ineficaz, visto que as empresas utilizam múltiplas linhas descartáveis.

A presente proposição resolve essa distorção ao deslocar a responsabilidade **do número para a empresa**, estabelecendo um procedimento simples: o consumidor pode manifestar sua vontade de não receber novas ligações, e a empresa passa a ter obrigação legal de cessar o contato.

A lógica segue modelo já adotado em comunicações digitais, como o cancelamento de inscrições de e-mail (“unsubscribe”), garantindo efetividade e fortalecendo o poder de escolha do consumidor.

Além disso, o projeto prevê multa automática por descumprimento e possibilita a reparação de danos, tornando a medida economicamente dissuasiva.

Trata-se, portanto, de iniciativa de proteção da privacidade, da tranquilidade e da dignidade do consumidor, que fortalece o equilíbrio nas relações de consumo e responde a uma das maiores demandas sociais contemporâneas ligadas ao abuso de empresas de telemarketing e cobrança.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres Pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro1990-365086-norma-pl.html
LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9472-16-julho1997-367735-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO